



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

PROJETO DE LEI Nº 015/2025, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidores por tempo determinado e dá outras providências.

GENOIR MARCOS FLOREK, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que envio para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor público por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de pessoal e de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 25/1993, de 21 de maio de 1993, com fundamento no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal.

§ Primeiro. A autorização para contratação por excepcional interesse público trazida no caput deste artigo será para a quantidade, carga horária e cargo abaixo descrito:

QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	CARGO
01 (um)	40 horas semanais	ASSISTENTE SOCIAL

§ Segundo. A contratação ora autorizada visa atender excepcionalidade de contratação, em razão da inexistência de servidor para nomeação em concurso público.

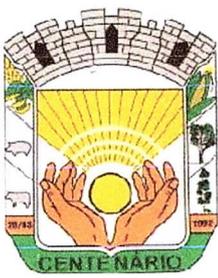
Art. 2º - A contratação que se refere o artigo anterior será realizada por Processo Seletivo e terá validade pelo período de um ano, a contar da data de admissão contratual, podendo haver prorrogado por igual período.

§ 1º - O servidor contratado, com autorização prevista no artigo anterior, perceberá a remuneração correspondente ao valor que constar para o cargo de ASSISTENTE SOCIAL, existente na Lei do Plano de Carreira dos Servidores Municipais e será aumentada nos mesmos índices e percentuais, quando concedidos aos demais servidores.

§ 2º - O servidor contratado, com autorização prevista no artigo anterior, desenvolverão carga horária de acordo com o anexo constante da Lei do Plano de Carreira dos Servidores do Município.

Art. 3º - Para atender preceito e cumprimento do artigo 233, inciso III, da Lei Municipal nº 25/1993, o servidor contratado para atender necessidades temporárias de pessoal e de excepcional interesse público, nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

8



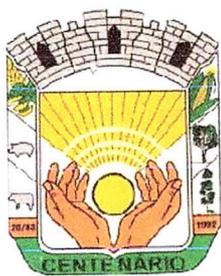
Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constante da Lei-de-Meios em execução.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO,
07 DE FEVEREIRO DE 2025.


GENOIR MARCOS FLOREK,
PREFEITO MUNICIPAL.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que trata da autorização para contratação temporária de servidor público e dá outras providências.

A presente proposição busca autorização para a contratação temporária de um Assistente Social – 40 horas semanais, uma vez que não há servidores efetivos disponíveis para nomeação.

A necessidade de contratação decorre do aumento da demanda nos serviços socioassistenciais prestados pelo Município, especialmente no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social. A insuficiência de profissionais tem impactado diretamente na execução de programas sociais essenciais, comprometendo o atendimento à população.

O Serviço Social desempenha um papel estratégico na formulação e execução de políticas públicas voltadas à proteção social básica e especial, sendo indispensável para o acompanhamento de famílias, elaboração de relatórios técnicos, articulação intersetorial e desenvolvimento de ações preventivas e assistenciais. A falta desse profissional compromete o cumprimento de obrigações legais e normativas, colocando em risco a continuidade de programas vinculados a recursos federais e estaduais.

A excepcionalidade da contratação encontra respaldo no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, que autoriza a admissão de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Importante destacar que a contratação não ocorrerá de forma discricionária, mas será realizada por meio de Processo Seletivo Simplificado, garantindo isonomia, impessoalidade, publicidade e eficiência, em respeito aos princípios da Administração Pública.

Dessa forma, assegura-se que o preenchimento da vaga ocorra com transparência e critérios objetivos, permitindo que o profissional selecionado atenda às qualificações exigidas para o exercício da função.

Diante do exposto, e considerando a urgência e essencialidade da matéria, submete-se o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Nobres Edis, esperando sua aprovação unânime, visto que a contratação temporária se mostra indispensável à manutenção dos serviços sociais do Município, requerendo que a tramitação do Projeto ocorra em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO,
07 DE FEVEREIRO DE 2025.


GENAIR MARCOS FLOREK,
PREFEITO MUNICIPAL.